

Parágrafo Segundo. Ficam convalidados os atos praticados durante o período compreendido entre o dia 1º de setembro de 2024 e o dia 1º de maio de 2025.

Art. 2º O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a ser pago ao chefe de família cadastrado, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º O benefício eventual (Auxílio-Moradia) será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas nesta Portaria e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I – falecimento do titular, para o dependente indicado no cadastro de composição familiar, ou o responsável legal ou judicial de crianças e adolescentes ou indicados no cadastro de composição familiar e mediante comprovação;

II - dissolução do núcleo familiar, para um de seus integrantes, preferencialmente para a mulher, desde que atendam aos requisitos necessários à continuidade do pagamento;

III – em situação de acometimento do titular por doença incapacitante, com apresentação de laudo médico para o dependente indicado no cadastro de composição familiar.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não comparecer para receber o benefício por 90 (noventa dias), sem causa justificadas;

II – deixar de comparecer ao recadastramento realizado pelo Município do Recife nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III – for submetido a cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV – existência de pendência sanável relativa ao Cadastro de Pessoa Física – CPF da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 7º São causas de extinção do auxílio-moradia:

I - a suspensão do benefício por 06 (seis) meses consecutivos;

II - deixar de preencher o perfil de elegibilidade previsto nas hipóteses de concessão da Lei Municipal nº 18.936, de 08 de junho de 2022;

III - falecimento do titular, ressalvado o disposto no Art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 18.936, de 08 de junho de 2022;

IV - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou nos municípios limítrofes;

V - fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas, constatada por qualquer entidade ou secretaria;

VI - a oferta de solução habitacional por qualquer ente federativo em favor de qualquer dos integrantes do núcleo familiar;

VII - o pagamento superveniente de indenização pela moradia atingida;

VIII - a recusa de unidade habitacional oferecida a qualquer dos integrantes do núcleo familiar por programas habitacionais de qualquer dos entes federativos;

IX - o retorno ou permanência na área a ser desocupada;

X - a duplicidade de pagamento do benefício em favor de integrantes do mesmo núcleo familiar;

XI - ocupar imóvel público.

Art. 8º - São inacumuláveis a percepção do benefício eventual - auxílio-moradia, com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial para a mesma família beneficiária indicada na presente Portaria.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48 - Fonte 500 - prevista da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município do Recife.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 02 de junho de 2025.

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

PORTARIA Nº 024, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a prorrogação de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 03 (três) famílias constantes do Decreto Municipal nº 37.825, de 31 de maio de 2024, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O SECRETÁRIO DE SANEAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 17/2024 da Gerência de Desenvolvimento Social e na Nota Técnica SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 15/2024 da Divisão de Planejamento e Projetos Sociais;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 03 (três) famílias elencadas no Decreto Municipal nº 37.825, de 31 de maio de 2024;

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia), pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de junho de 2025, a 03 (três) famílias, residentes nesta Cidade, que desocuparam imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastradas pela Gerência de Desenvolvimento Social da Secretaria de Saneamento, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Primeiro. O benefício que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Parágrafo Segundo. Ficam convalidados os atos praticados durante o período compreendido entre o dia 1º de junho de 2024 e o dia 1º de maio de 2025.

Art. 2º O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a ser pago ao chefe de família cadastrado, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º O benefício eventual (Auxílio-Moradia) será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas nesta Portaria e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I – falecimento do titular, para o dependente indicado no cadastro de composição familiar, ou o responsável legal ou judicial de crianças e adolescentes ou indicados no cadastro de composição familiar e mediante comprovação;

II - dissolução do núcleo familiar, para um de seus integrantes, preferencialmente para a mulher, desde que atendam aos requisitos necessários à continuidade do pagamento;

III – em situação de acometimento do titular por doença incapacitante, com apresentação de laudo médico para o dependente indicado no cadastro de composição familiar.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não comparecer para receber o benefício por 90 (noventa dias), sem causa justificadas;

II – deixar de comparecer ao recadastramento realizado pelo Município do Recife nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III – for submetido a cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV – existência de pendência sanável relativa ao Cadastro de Pessoa Física – CPF da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 7º São causas de extinção do auxílio-moradia:

I - a suspensão do benefício por 06 (seis) meses consecutivos;

II - deixar de preencher o perfil de elegibilidade previsto nas hipóteses de concessão da Lei Municipal nº 18.936, de 08 de junho de 2022;

III - falecimento do titular, ressalvado o disposto no Art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 18.936, de 08 de junho de 2022;

IV - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou nos municípios limítrofes;

V - fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas, constatada por qualquer entidade ou secretaria;

VI - a oferta de solução habitacional por qualquer ente federativo em favor de qualquer dos integrantes do núcleo familiar;

VII - o pagamento superveniente de indenização pela moradia atingida;

VIII - a recusa de unidade habitacional oferecida a qualquer dos integrantes do núcleo familiar por programas habitacionais de qualquer dos entes federativos;

IX - o retorno ou permanência na área a ser desocupada;

X - a duplicidade de pagamento do benefício em favor de integrantes do mesmo núcleo familiar;

XI - ocupar imóvel público.

Art. 8º - São inacumuláveis a percepção do benefício eventual - auxílio-moradia, com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial para a mesma família beneficiária indicada na presente Portaria.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48 - Fonte 500 - prevista da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município do Recife.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 02 de junho de 2025.

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2301.4002/2024, CELEBRADO EM 15 DE MARÇO DE 2024.

Base Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 004/2023, na modalidade Concorrência nº 004/2023 – CELSS/SESAN.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO e o CONSÓRCIO PONTE BEBERIBE, formado pelas empresas FLAMAC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA e OTL OBRAS TÉCNICAS LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 05 (cinco) meses de 14/09/2025 a 14/02/2026 e a prorrogação do prazo de execução por mais 06(seis) meses de 14/06/2025 a 14/11/2025.

Valor do Saldo Contratual: R\$ 6.569.207,95 (seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e sete Reais, noventa e cinco Centavos)

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA SEDUL Nº 062 DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO, no exercício das funções de Presidente do Conselho da Cidade do Recife - CONCIDADE, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 18.013, de 07 de maio de 2014, e

CONSIDERANDO a convocação para realização da 7ª Conferência da Cidade do Recife, por meio da Portaria SEDUL nº 048, de 15 de abril de 2025, como Etapa Municipal Preparatória para promoção da 7ª Conferência Estadual e da 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme Portaria SEDUH nº 15, de 1º de abril de 2025, e Portaria MCID Nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, respectivamente, incluídas as alterações presentes nas Portarias MCID nº 410, de 26 de abril de 2024 e Portaria nº 421/2025 de 29 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de publicação do Regimento Interno da 7ª Conferência da Cidade do Recife, elaborado pela sua Comissão Organizadora, criada pelo Conselho da Cidade do Recife - CONCIDADE em sua 22ª Reunião Ordinária, conforme disposto na citada Portaria SEDUL nº 048, de 15/04/2025, com vistas à regulação de todo o processo relativo à realização da mencionada Conferência Municipal, assim como da escolha dos delegados e delegadas que representarão os cidadãos na Conferência Estadual e Nacional;

CONSIDERANDO, por fim, que o Regimento Interno da Conferência Municipal também disciplinará o processo de escolha da representação da sociedade civil para composição do CONCIDADE, em observância à Lei Municipal nº 18.013, de 2014, e às disposições do Regimento Interno do mencionado Conselho, a ocorrer, igualmente, durante a promoção da Conferência Municipal.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regimento da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife, convocada por meio da Portaria SEDUL nº 048, de 15 de abril de 2025, devidamente elaborado pela Comissão Organizadora do evento, instituída pelo CONCIDADE e oficializada por intermédio da citada Portaria.

Art. 2º O Regimento da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife integra o Anexo Único desta Portaria, passando a vigorar a partir da data de sua publicação.

Recife, 02 de junho de 2025

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

ANEXO I DA PORTARIA SEDUL Nº 062/2025

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE

Estabelece o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife, que regula todo o processo concernente à sua realização, assim como a escolha da delegação municipal que participará da 7ª Conferência Estadual das Cidades de Pernambuco, além da eleição da representação da sociedade civil no Conselho da Cidade do Recife - CONCIDADE.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Do Regimento

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife, convocada por meio da Portaria SEDUL nº 048, de 15 de abril de 2025, a qual consiste na Etapa Preparatória para a 7ª Conferência Estadual das Cidades e a 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme termos da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024 e Portaria SEDUH nº 15, de 1º de abril de 2025, respectivamente.

Art. 2º O Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife, elaborado pela Comissão Organizadora criada pelo Conselho da Cidade do Recife e oficializada por meio da Portaria SEDUL nº 048, de 15 de abril de 2025, estabelece as normas que disciplinarão todo o processo relativo a este evento, compreendendo, sobretudo, a regulação e definição dos critérios, providências e procedimentos referentes às seguintes etapas:

I - convocação da sociedade civil, através de seus movimentos e entidades com atuação efetiva no Recife nas áreas temáticas, para sua participação no evento;

II - o credenciamento dos delegados e delegadas que participarão da Conferência, indicados pelos movimentos e entidades sociais, bem como de eventuais convidados(as) e observadores(as);

III - a organização do evento, abrangendo as questões técnicas, administrativas, financeiras, de comunicação, além de outras;

IV - a escolha da delegação que representará os munícipes na 7ª Conferência Estadual das Cidades de Pernambuco;

V - a eleição dos movimentos e entidades que passarão a compor o CONCIDADE na condição de representantes da sociedade civil organizada municipal;

VI - a sistematização e divulgação do relatório da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá apoiar a Comissão Organizadora, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SEDUL, na condição de Secretaria Executiva do CONCIDADE, assim como por demais órgãos municipais cujas contribuições se façam necessárias, com vistas a garantir a realização da Conferência Municipal e o alcance de seus objetivos.

Seção II - Dos Objetivos da Conferência

Art. 3º São objetivos da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de metas e estratégias, visando ao desenvolvimento de campanhas, programas, planos, projetos e ações para o enfrentamento dos principais problemas urbanos;

II - propiciar a participação dos diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia, pessoa com deficiência e outras, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano e sustentabilidade ambiental;

IV - escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades;

V - aprovar as propostas a serem apresentadas na 7ª Conferência Estadual das Cidades e na 6ª Conferência Nacional das Cidades, além daquelas que nortearão os trabalhos do CONCIDADE, em âmbito municipal;

VI - avaliar as propostas aprovadas na 6ª Conferência Municipal da Cidade do Recife para indicação de prioridades para políticas urbanas;

VII - eleger os representantes do Conselho da Cidade do Recife;

VIII - promover a adesão às diretrizes da Nova Agenda Urbana da ONU-Habitat, priorizando o direito à cidade, a inclusão social e a sustentabilidade socioambiental.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA**

Seção I - Da Comissão Organizadora

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento e, no que couber, do Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades de Pernambuco e da 6ª Conferência Nacional das Cidades, de modo a garantir:

a) a convocação e mobilização dos movimentos e entidades organizadas dos diversos segmentos da sociedade civil municipal para adesão e participação efetiva de seus representantes, bem como da representação do Poder Público, nos termos do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional e das disposições do presente Regimento;

b) a eleição das delegadas e delegados que representarão os municípios na 7ª Conferência Estadual das Cidades de Pernambuco;

c) a eleição dos movimentos e entidades sociais do Recife que indicarão seus representantes para compor o CONCIDADE.

II - elaborar este Regimento que regulará a Conferência Municipal, bem como demais documentos e textos que subsidiarão o evento, inclusive a Minuta do Regulamento dos Trabalhos da Conferência;

III - acompanhar o planejamento e a disponibilização da infraestrutura e dos recursos necessários à realização da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife e à participação da delegação presente nesta etapa, que representará os municípios na Conferência Estadual, por parte do Poder Executivo;

IV - proceder à análise da documentação apresentada pelos movimentos e entidades sociais que se inscreverem para participação na 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife, emitindo decisão justificada quanto ao deferimento ou não para fins de credenciamento como participantes;

V - definir as temáticas e programação da Conferência, bem como os(as) eventuais convidados(as) painelistas;

VI - definir quem poderá participar da Conferência na condição de Observadores(as) e de Convidados(as);

VII - aplicar a metodologia de sistematização das propostas a serem apresentadas na 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife, inclusive de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial, com relação aos eixos e subeixos temáticos;

VIII - elaborar relatório final da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife, em conformidade com o art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional;

IX - decidir os casos omissos ou conflitantes que lhe sejam submetidos à apreciação, cabendo recurso de sua decisão à:

a) Comissão Municipal Recursal e de Validação, a ser instituída por esta Comissão Organizadora, nos termos do presente Regimento;

b) Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação, consoante disposto no art. 45 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional;

c) à presidência do CONCIDADE, quando se tratar de matéria referente à eleição dos seus integrantes, que poderá, a seu critério e caso entenda necessário, submeter sua decisão sobre o recurso à plenária do Conselho.

X - efetivar o cumprimento das decisões submetidas às instâncias referidas nas alíneas do inc. IX;

XI - garantir a divulgação de todas as etapas, bem como dos trabalhos e propostas da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife, como, igualmente, das decisões sob seu encargo e daquelas tomadas pelas demais instâncias indicadas nas alíneas do inc. IX.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal, a seu critério, indicará, dentre seus pares, quem irá constituir a Comissão Municipal Recursal e de Validação, que deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) de seus membros representantes dos diversos segmentos sociais e do poder público, com predominância da sociedade civil, os quais não poderão participar das decisões tomadas em 1ª instância pela Comissão Organizadora.

§ 2º A constituição da Comissão Municipal Recursal e de Validação dar-se-á por meio de portaria da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SEDUL.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal, caso considere necessário, poderá constituir Subcomissões, dentre as quais de Infraestrutura e Logística; de Mobilização e Articulação; de Sistematização e Metodologia, a serem compostas por seus pares.

§ 4º As decisões da Comissão Organizadora e das demais serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes e divulgadas no site do Conselho da Cidade do Recife - 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife, para conhecimento público.

Seção II - Da Temática da 7ª Conferência Municipal

Art. 5º A 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife terá como temática "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis, resilientes e com justiça social".

Parágrafo Único. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e demais matérias definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, respeitadas a realidade, especificidades e cultura locais.

Art. 6º Para discussão da temática definida no art. 5º, a 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife deverá debater os 3 (três) principais eixos temáticos a seguir indicados:

I - Eixo 1: Articulação entre os principais segmentos e setores urbanos para o planejamento e implementação das políticas públicas a seguir indicadas, a serem tratadas em dois subeixos:

a) Subeixo 1.1 - Habitação e Regularização Fundiária; e

b) Subeixo 1.2 - Infraestrutura Urbana de Saneamento, de Mobilidade Urbana e Acessibilidade, de Abastecimento de água, de Energia, além de outras;

II - EIXO 2: Gestão Estratégica Integrada e Financiamento de Políticas Públicas - Gestão municipal, metropolitana e interfederativa; linhas de financiamento e recursos disponíveis; cooperação e consórcios; controle social e gestão democrática das cidades, a serem tratados nos seguintes subeixos:

a) Subeixo 2.1. - Sistema Municipal de Planejamento Urbano - a gestão integrada de todos os órgãos/entidades para consecução e monitoramento das políticas públicas de desenvolvimento urbano; participação democrática e controle social; recursos existentes e linhas de financiamento;

b) Subeixo 2.2. - Sistema Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano - a gestão integrada interfederativa (municípios-estados-união) de todos os órgãos/entidades para consecução e monitoramento das políticas públicas municipais, estaduais e nacionais; a gestão metropolitana; linhas de financiamento e recursos para desenvolvimento das propostas aprovadas;

III - EIXO 3: Debate sobre Temas Transversais Relevantes - a serem discutidos nos seguintes subeixos, tendo, cada um, como subtema a transformação digital e território, como meio para o alcance dos resultados almejados:

a) Subeixo 3.1. - Sustentabilidade Ambiental; Defesa Civil e Resiliência para enfrentamento às emergências climáticas;

b) Subeixo 3.2 - Segurança Urbana e Garantia dos Direitos Humanos - o Enfrentamento do Controle Armado dos Territórios Populares e da Violência contra as mulheres, os segmentos LGBTQIA+, a população negra, as crianças e idosos, as pessoas com deficiência, a população vulnerável de rua; dentre outros.

Parágrafo único. A forma dos debates dos Eixos e Subeixos Temáticos será objeto do Regulamento da Conferência, para deliberação na Plenária inicial.

**CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO NA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

Art. 7º A 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife será pública e acessível a todas as entidades e movimentos dos segmentos da sociedade civil definidos neste Regimento e no da 6ª Conferência Nacional das Cidades, com atuação pública comprovada nas políticas urbanísticas voltadas ao desenvolvimento urbano local.

Art. 8º A participação na 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife poderá ser por meio das seguintes categorias:

I - delegadas e delegados - representantes dos movimentos e entidades da sociedade civil vinculados, ao menos, a quatro dos segmentos sociais estipulados na Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, com atuação pública nas temáticas a serem discutidas na Conferência e referentes ao desenvolvimento urbano do Recife, de acordo com as disposições deste Regimento;

II - observadoras e observadores - pessoas que se enquadrem ao menos em uma das seguintes opções:

a) representantes ou servidores de órgãos ou entidades públicos das esferas estadual e federal ou de outros Poderes que queiram acompanhar os trabalhos da Conferência, notadamente em face do interesse institucional;

b) pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa;

c) pessoas cuja inscrição não foi validada/habilitada por não se enquadrarem nas condições para serem delegados ou delegadas na Conferência, porém que a Comissão Organizadora considere ser da conveniência e interesse públicos a sua participação nesta categoria.

III - convidadas e convidados - profissionais com expertise reconhecida na Temática Principal ou nos temas específicos tratados na Conferência, a serem chamados a participar como painelistas;

IV - equipe de apoio - profissionais colaboradores, sejam servidores da Administração Pública Municipal e/ou prestadores de serviços.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto tanto nos grupos de trabalho quanto nas plenárias, assim como estarão habilitadas a escolherem seus representantes e/ou serem escolhidos como delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 2º As observadoras e os observadores, pela sua condição, não terão direito a voz e voto, tampouco poderão participar do processo de escolha da delegação para a Conferência Estadual e para eleição dos membros do Conselho da Cidade do Recife.

§ 3º Às convidadas e aos convidados caberá a participação como painelistas/debatedores, conforme convite formulado pela Comissão Organizadora, sem direito a voz e voto sobre as matérias decididas na Conferência.

§ 4º Os membros do Conselho da Cidade do Recife, titulares ou suplentes, terão vagas asseguradas como delegados(as) natos(as) dos seus respectivos segmentos na 7ª Conferência Municipal do Recife, independentemente de manifestação prévia, exceto aqueles que, em ocasião prévia, tenham renunciado à vaga.

**CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO, INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS E DELEGADAS**

Seção I - Da Convocação, Inscrição, Habilitação e Participação da Sociedade Civil

Art. 9º. A 7ª Conferência Municipal do Recife disponibilizará 452 (quatrocentas e cinquenta e duas) vagas, sendo 402 (quatrocentas e duas) destinadas a delegados(as) e 50 (cinquenta) a observadores(as), distribuídas nas seguintes categorias:

I – Delegados (as) natos (as): membros titulares e suplentes do Conselho da Cidade do Recife;

II – Delegados (as);

III – Observadores (as).

Art. 10. Poderão participar como delegados e delegadas da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife os representantes dos seguintes segmentos, e sua respectiva porcentagem:

I - gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais): 42,3%;

II - movimentos populares: 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%; e

VI - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.

§1º O número total de vagas para participação de delegados na conferência municipal é de 402.

§2º Os delegados (as) natos (as), membros do Conselho da Cidade do Recife, titulares ou suplentes, estão incluídos no número total das vagas supracitadas.

§3º A composição dos delegados (as) atenderá o percentual estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§4º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano;

Art. 11. Os representantes dos segmentos do art. 9º, que possuam interesse em ser delegados (as) ou observadores (as) deverão preencher o formulário de inscrição, disponível no site do Conselho da Cidade do Recife na seção da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife (<https://conselhodacidade.recife.pe.gov.br/7a-conferencia-municipal-da-cidade-do-recife>).

§1º Os representantes dos segmentos deverão declarar seus dados, o segmento que representam, além da indicação de 01 (um) titular e seu respectivo suplente.

§2º Os representantes dos segmentos que desejem se inscrever como delegados deverão apresentar ainda todos os documentos requeridos no art. 11.

Art. 12. Os representantes dos segmentos, possuam interesse em ser delegados (as) deverão encaminhar através do formulário de inscrição disponível no site do Conselho da Cidade do Recife na seção da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife (<https://conselhodacidade.recife.pe.gov.br/7a-conferencia-municipal-da-cidade-do-recife>), os seguintes documentos, dentre outros que possam ser exigidos:

I - cópia do registro da entidade em Cartório; CGC, Cadastro Municipal e demais documentos que atestem sua legalidade e tempo de atuação, exceto para os movimentos sociais e populares que não necessita de comprovação de CNPJ;

II - No caso dos movimentos sociais e populares: breve histórico do movimento, com registros de matérias ou atas de reuniões que comprovem sua existência e atuação há pelo menos dois anos, contado da data da publicação da Portaria SEDUL nº 048, de 15/04/2025;

III - cópia do documento de identificação com foto de quem for indicado(a) à condição de delegados(as) à 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife;

IV - declaração do(a) responsável pelo movimento ou entidade da sociedade civil atestando que a(s) pessoa(s) que indicou para participação no evento como delegadas pertencem aos seus quadros, informando em que condição (dirigente, empregado, consultor, associada ou associado, outra), acompanhado da documentação comprobatória, conforme modelo do anexo IV.

Art. 13. A Comissão Organizadora Municipal analisará as inscrições e documentação das entidades e movimentos sociais, assim como de sua efetiva atuação no segmento social a que declararam pertencer, além da indicação de sua representação como delegados(as), formalizando decisão sobre a habilitação ou não destes(as) para fins de credenciamento, visando à participação na 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife.

§1º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro para habilitação da representação da sociedade civil o conhecimento acumulado de seus integrantes sobre a área de desenvolvimento urbano, assim como a documentação apresentada, podendo, a seu critério, formular exigências e conceder o credenciamento como Observador(a) a quem não obtiver habilitação na condição de delegado(a).

Seção II - Da Divulgação Das Decisões da Comissão Organizadora

Art. 14. Será divulgada no site do Conselho da Cidade do Recife, no link da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da Conferência Municipal a relação das inscrições habilitadas e da justificativa para não habilitação de outras, cabendo recurso à Comissão Recursal e de Validação, mediante o preenchimento de Formulário de Recurso que será disponibilizado no site do Conselho, no prazo supramencionado.

§1º O Formulário de Recurso deverá ser apresentado até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Conferência Municipal, para decisão em 2ª Instância, até 12 (doze) horas antes do início do evento.

Seção II - Da Mobilização e Participação da Representação do Poder Público e da Sociedade Civil

Art. 15. O Poder Público disporá de até 170 vagas, a serem preenchidas mediante indicação à Comissão Organizadora, mediante ofício expedido, respeitando o prazo final das inscrições, indicando os seus (suas) representantes dentre:

I - pelos(as) titulares dos órgãos ou entidades públicos com atuação nas temáticas do evento, entre seus(suas) dirigentes ou servidores(as);

II - pela Presidência ou Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, entre os parlamentares e servidores(as).

§1º. Nas hipóteses de indicação de mais representantes do que a quantidade de vagas disponibilizada para o Poder Público, caberá à Comissão Organizadora proceder à articulação cabível e, apenas quando se fizer necessário, decidir, preferencialmente, pela representação dos órgãos ou entidades com atuação em urbanismo, à exceção da representação descrita no inc. II deste artigo.

§2º. Dentre as 170 vagas supracitadas, 36 delas serão disponibilizadas aos delegados (as) natos (as), membros do Conselho da Cidade do Recife, titulares ou suplentes.

Art. 16. Os representantes da sociedade civil disporá de até 232 vagas e obedecerá a composição estabelecida no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal do Recife:

I - movimentos populares: 26,7% - 107 (cento e sete) delegados;

II - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%; - 40 (quarenta) delegados;

III - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9% - 40 (quarenta) delegados;

IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7% - 28 (vinte e oito) delegados; e

V - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: 4,2% - 17 (dezesete) delegados.

§ 1º Dentre as 232 vagas disponíveis para os membros da Sociedade Civil:

a) 16 vagas serão disponibilizadas aos delegados (as) natos (as), membros do Conselho da Cidade do Recife, titulares ou suplentes, representantes do segmento de movimentos populares;

b) 12 vagas serão disponibilizadas aos delegados (as) natos (as), membros do Conselho da Cidade do Recife, titulares ou suplentes, representantes do segmento de empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

c) 09 vagas serão disponibilizadas aos delegados (as) natos (as), membros do Conselho da Cidade do Recife, titulares ou suplentes, representantes do segmento de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;

d) 04 vagas serão disponibilizadas aos delegados (as) natos (as), membros do Conselho da Cidade do Recife, titulares ou suplentes, representantes do segmento de organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Seção I - Da Programação

Art. 17. A 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife será realizada nos dias 19 e 20 de junho de 2025, no Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire (R. Real da Torre, 299 - Madalena, Recife - PE), conforme programação que será divulgada no site do Conselho da Cidade do Recife na seção da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife.

Parágrafo único. A 7ª Conferência Municipal será realizada sob a coordenação do Conselho da Cidade do Recife - CONCIDADE, por meio da Comissão Organizadora especialmente criada para conduzir os trabalhos, assim como pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUL, tendo em vista que esta exerce as atribuições de Secretaria Executiva do referido órgão colegiado, assim como pelo fato do Secretário da SEDUL estar no exercício da presidência do CONCIDADE.

Seção II - Das Etapas de Funcionamento

Art. 18. A 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife funcionará mediante o desenvolvimento das seguintes etapas:

I - credenciamento dos(as) participantes;

II - plenária inicial, em que serão feitas as saudações aos(às) participantes pela presidência do Conselho da Cidade do Recife - CONCIDADE e por demais autoridades presentes, sendo, em seguida, prestadas as informações e esclarecimentos pela Comissão Organizadora;

III - leitura e votação do Regulamento que disciplinará os trabalhos da Conferência, elaborado pela Comissão Organizadora, o qual deverá estar em consonância com este Regimento e com os da Conferência Estadual e Nacional;

IV - constituição dos grupos de trabalho por Subeixos Temáticos, nos quais serão realizados os debates e formuladas as propostas, sendo as com maior aderência apresentadas na plenária final pelos(as) relatores(as) eleitos pelos respectivos participantes;

V - eleição, por cada segmento social e pelo Poder Público, dos delegados e delegadas que os representarão na 7ª Conferência Estadual, conforme Regimento da 6ª Conferência Nacional.;

VI - eleição dos componentes do CONCIDADE, que representarão os seus respectivos segmentos sociais;

VII - plenária final, em que serão apresentadas e votadas as propostas de cada grupo temático, além de demais matérias submetidas à sua apreciação, dentre estas moções de apoio ou repúdio;

Seção III - Do Credenciamento

Art. 19. O credenciamento dos(as) participantes será feito no 1º (primeiro) dia de realização da Conferência Municipal, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas, observadas as categorias descritas nos incisos do art.9º.

Parágrafo único. No ato do credenciamento, o(a) participante deverá:

I - apresentar documento de identificação com foto e, em casos específicos, documentação que, eventualmente, tenha sido exigida pela Comissão Organizadora para resolver eventual pendência;

II - preencher e assinar formulário de participação, indicando qual o Eixo e Subeixo Temático do qual pretende participar, observada a capacidade das respectivas salas;

III - manifestar se tem interesse em concorrer à vaga de delegado(a) à Conferência Estadual, a qual terá que ser do seu segmento.

Parágrafo único. Todas as pessoas que participarem ou circularem-nas áreas/dependências destinadas aos trabalhos da Conferência Municipal deverão portar, em local visível, o crachá identificador que lhe foi entregue no ato do credenciamento, contendo seus dados essenciais:

I - denominação pela qual a pessoa é mais conhecida ou com a qual prefere ser identificado;

II – categoria de participação;

III – segmento a que se vincula;

IV – grupo temático do qual participa.

Seção IV - Da Plenária Inicial e Final

Art. 20. A plenária é a instância soberana a quem compete debater, aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, matérias submetidas à sua apreciação, dentre as quais o Regulamento que regerá a Conferência Municipal e as propostas dos Grupos Temáticos, observadas as disposições deste Regimento e o da 6ª Conferência Nacional.

Art. 21. Na plenária inicial e final, somente terão direito à voz e voto os(as) delegados(as) devidamente habilitados e credenciados, nos termos deste Regimento.

§ 1º As decisões da plenária serão todas por maioria simples, consistindo em 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos delegados e delegadas presentes.

§ 2º Cada delegado(a) terá direito apenas a um voto, levantando seu crachá, o qual somente deverá ser guardado após término do processo de votação de cada matéria/proposta.

Seção V - Dos Grupos Temáticos

Art. 22. Os grupos temáticos serão constituídos dos(as) delegados(as) que, no ato do credenciamento, indicaram seu tema de interesse, respeitada a capacidade da sala.

Parágrafo único. Os grupos temáticos funcionarão sob a coordenação de técnico/profissional, a ser escolhido de comum acordo entre a Comissão Organizadora e a Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SEDUL, sendo priorizados servidores desta Secretaria, conforme metodologia detalhada no Regulamento da Conferência.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS(AS) MUNICIPAIS PARA A 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 23. A 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife elegerá 30 (trinta) delegados ou delegadas que representarão os municípios na 7ª Conferência Estadual das Cidades de Pernambuco.

Parágrafo único. A definição das vagas mencionadas no caput observa o disposto no art. 17, IX, do Regimento Interno Estadual, respeitadas as proporcionalidades para cada segmento estabelecidas no seu art. 14, em observância às disposições do art. 14 da Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, conforme a seguir indica-se:

I - gestores, administradores públicos e representantes do Poder Legislativo Municipal - legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais): 42,3% (quarenta e dois, vírgula três por cento), que correspondem a 13 delegados(as);

II - movimentos populares: - 26,7%, que correspondem a 08 delegados(as);

III - trabalhadores, (as) por suas entidades sindicais: - 9,9%, que correspondem a 03 delegados(as);

IV – empresariado relacionado à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - : 9,9%, que correspondem a 03 delegados(as);

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7% (sete por cento), que correspondem a 02 delegados(as); e

VI - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano - 4,2% , que correspondem a 01 delegado (a).

Art. 24. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes durante a realização da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife e participar dos debates.

Art. 25. A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos(as) participantes de seu respectivo segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

Art. 26. Os delegados ou delegadas da Conferência Municipal com interesse em pleitear vaga como delegados(as) para a Conferência Estadual deverão, no ato da referida eleição, apresentar-se ao respectivo segmento a indicação de seu(sua) suplente que o(a) substituirá em eventual necessidade, o(a) qual terá que pertencer ao mesmo segmento do(a) titular.

Art. 27. O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, à Comissão Organizadora a relação dos(as) delegados(as) que o representarão na Conferência Estadual, contendo as informações de identificação dos(as) titulares e suplentes, para que conste no Relatório Final da Conferência Municipal.

Art. 28. Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII DA ESCOLHA DOS(AS) COMPONENTES DO CONCIDADE

Art. 29. A eleição das entidades/movimentos com interesse em integrar o Conselho Municipal da Cidade do Recife - CONCIDADE será realizada nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 18.013, de 08 de maio de 2014, e do art. 8º do Regimento Interno do Conselho da Cidade do Recife - CONCIDADE, distribuídos da seguinte forma:

I - 18 (dezoito) membros representando o Poder Público Municipal, dentre os quais 16 (dezesesseis) membros indicados pelo Prefeito e 2 (dois) vereadores (as) indicados (as) pela Câmara de Vereadores e que, portanto, cujas vagas não serão objeto da eleição;

II - 12 (doze) membros representando entidades sindicais de categorias profissionais ligadas ao desenvolvimento urbano, movimentos sociais e populares com atuação na temática urbana ou ambiental, e demais articulações da sociedade civil;

III - 06 (seis) membros representando o empresariado ligado ao desenvolvimento urbano;

IV - 09 (nove) membros representando entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na temática urbana ou ambiental e ONGs voltadas para a temática urbana ou ambiental.

§ 1º. Os representantes dos movimentos sociais e populares, das entidades sindicais, do empresariado, de entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais e das ONGs serão escolhidos por seus segmentos na 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife.

§ 2º. Será disponibilizado um local, durante a Conferência, para que cada segmento da sociedade civil possa realizar a escolha de seus(suas) representantes titulares e suplentes que integrarão o CONCIDADE.

§ 3º O processo eleitoral por cada segmento será coordenado por membro da Comissão Organizadora, à qual competirá proceder à contagem dos votos e ao registro do resultado da votação que será enviado à presidência do CONCIDADE, a quem caberá, com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho, tomar as devidas providências para posterior posse dos(as) eleitos(as) e divulgação pública.

Art. 30. As vagas de membro do Conselho da Cidade do Recife CONCIDADE pertencem aos órgãos, instituições e entidades que o integram e que representam o segmento a que estão vinculados, dentre aqueles elencados na Lei Municipal nº 18.013, de 2014.

Art. 31. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas durante o processo eletivo serão dirimidos pela Comissão Organizadora, sendo analisados pela presidência do CONCIDADE eventuais recursos impetrados.

CAPÍTULO VIII DO RELATÓRIO FINAL

Art. 32. O relatório final da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

Art. 33. No prazo de 12 (doze) meses após a Conferência Municipal, será publicado Relatório de Acompanhamento das propostas aprovadas

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Alterações neste Regimento serão admitidas apenas mediante decisão da Comissão Organizadora e publicação oficial.

Art. 35. Eventuais mudanças nas datas estabelecidas neste Regimento serão ajustadas por adendo.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Portaria SEDUL Nº 048, de 15 de abril de 2025.

ANEXO II

Distribuição dos delegados a serem eleitos na 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife para a Etapa Estadual

PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Academia	ONGs	Total
13	8	3	3	2	1	30

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades

ANEXO III

Composição da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife

SEGMENTO	NOME	TITULAR OU SUPLENTE	ENTIDADE
Poder Público Municipal	Ubirajara Ferreira da Paz	TITULAR	Instituto da Cidade Pelópidas da Silveira
	Maria da Glória de Souza Brandão	SUPLENTE	Instituto da Cidade Pelópidas da Silveira
Poder Público Municipal	Glauce Margarida da Hora Medeiros	TITULAR	Secretaria da Mulher
	Ana Maria Costa Magalhães	SUPLENTE	Secretaria da Mulher
Poder Público Municipal	Alexandre Henrique Cavalcante de Queiroz Filho	TITULAR	Secretaria de Articulação Política e Social
	Auxiliadora Maria Pires Siqueira da Cunha	SUPLENTE	Secretaria de Articulação Política e Social
Poder Público Municipal	Felipe Curi Pereira da Silva	TITULAR	Secretaria de Habitação
	José Rosival Ribeiro dos Santos	SUPLENTE	Secretaria de Habitação

Poder Público Municipal	Rinaldo Júnior	TITULAR	Câmara dos Vereadores
	Hélio da Guabiraba	SUPLENTE	Câmara dos Vereadores
Movimentos Populares	Maria do Carmo Martins de Santana	TITULAR	Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas - MLB
	Maria Lúcia da Silva	SUPLENTE	MNLM - Movimento Nacional de Luta pela Moradia
Movimentos Populares	João José da Silva	TITULAR	Movimento de Luta Comunitária e Popular de Pernambuco - MLPC
	Flávio Pedro da Silva	SUPLENTE	União dos Moradores da Vila Chico Mendes
Movimentos Populares	Degenildo Trajano da Silva	TITULAR	Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS
	Giancarlo Costa dos Lários	SUPLENTE	Movimento de Luta e Resistência Pelo Teto - MLRT
Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano	Sandro Ricardo Nascimento Guedes	TITULAR	Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco - Ademi-PE
	Elka W. Porciúncula	SUPLENTE	Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco - SINDUSCON/PE
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais	Augusto Ferrer de Castro Melo	TITULAR	Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/PE
	Suely Vasconcelos Mangabeira	SUPLENTE	Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/PE
Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano	Daniel Arraes de Alencar Valença	TITULAR	Associação Metropolitana de Ciclistas do Recife - AMECICLO -
	Cristinalva Quintino Santos Lemos	SUPLENTE	Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social - CENDHEC

ANEXO IV

Membros da Comissão Executiva da 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento e
Secretaria Executiva Conselho da Cidade do Recife
Bruna Anciolly Alves
Beatriz Camilly Ferreira Borges
Marcela Lemos
Tarciana Cecília Medeiros Lopes

ANEXO V

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____, dirigente/responsável/servidor da entidade _____, pertencente ao segmento _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na 7ª Conferência Municipal da Cidade do Recife, que o(a) Sr(a). _____, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Recife, _____ de _____ de 2025.

[nome do dirigente]
[cargo do dirigente]

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 3401.1007/2023, CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO e a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 040/2022, vinculada ao Processo Licitatório nº 018/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022-CPLCC, na condição de órgão não participante ou "carona".

Base legal: Art. 57, inc. II e Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO e a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, tendo como termo inicial o dia 23/05/2025 e termo final o dia 22/05/2026.

Valor Global: R\$3.394.241,40 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária nº 3401.15.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 – Fonte 500 e Dotação Orçamentária nº 3801.15.451.1.310.2.289 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Fonte 500.

Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MULTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912538086, CELEBRADO EM 01 DE JUNHO DE 2021.

Processo de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021

Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 02/06/2025 e termo final 01/06/2026.

Preço Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Dotação Orçamentária: 3401.15.122.2.161.2.723 - 3.3.90.39 - FONTE: 500.

Nota de Empenho: 2025NR000043.

Secretaria de Ordem Pública e Segurança

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**

PORTARIA Nº 06/2025 – SEOPS/SEDEC-GGP, de 30 de maio de 2025.
PRORROGA A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Executivo de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Art. 208, II da Lei nº 14.728/1985 do Município do Recife, considerando apurar fatos ocorridos na Regional Noroeste, narrados por um servidor por e-mail inserido no Processo Sei 22.003524/2025-61,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Sindicância nº 02/2025, pelo prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme art. 209, § 2º da Lei nº 14.278/85.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

Recife, 30 de maio de 2025.

Cassio Sinomar Queiroz de Santana – Cel BM
Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife

PORTARIA Nº 032 SEOPS/SEDEC/GGAS DE 30 DE MAIO DE 2025

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 012/2025 SEOPS/GAB de 21 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 038 SEINFRA/SEDEC/GGAS/GASRS de 23 de maio de 2025, processo SEI 22.004152/2025-90.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL, no uso das suas atribuições, considerando a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão do Benefício de Auxílio-Moradia de que cuida a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, em favor da Sra. **CRISTIANE MARIA DA SILVA**, CPF **XXX.388.XXX-29** e **RG X.882.4XX SSP/PE**, devidamente cadastrada junto a Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife, que teve de ser retirada de sua residência localizada neste Município, na Rua Eduardo Guimarães, 302 A, UR-05, COHAB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 31 de março de 2025.

CASSIO SINOMAR QUEIROZ DE SANTANA – CEL. BM
Secretário Executivo de Defesa Civil

PORTARIA Nº 033 SEOPS/SEDEC/GGAS DE 30 DE MAIO DE 2025

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 012/2025 SEOPS/GAB de 21 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 049/2025 SEOPS/SEDEC/GGAS/SAM de 30 de maio de 2025, processo SEI 22.004474/2025-39.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL, no uso das suas atribuições, considerando a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada, em favor das 02 (duas) famílias cujos representantes constam do Anexo Único a esta Portaria, a concessão do Benefício de Auxílio-Moradia de que cuida a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, considerada a recomendação da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 30 de abril de 2025.

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 033 SEOPS/SEDEC/GGAS DE 30 DE MAIO DE 2025

Ordem	Beneficiário	CPF	Endereço de Risco	Localidade	Bairro
1	ELIAS ALVES DA SILVA	XXX.199.XXX-28	RUA DA PAZ, 56	PANTANAL	BARRO
2	LADJANE DE LIMA F BARROS	XXX.532.XXX-20	1ª TRAVESSA DO CAMPO DO ONZE, 160	SANTO AMARO	SANTO AMARO

CASSIO SINOMAR QUEIROZ DE SANTANA – CEL. BM
Secretário Executivo de Defesa Civil

PORTARIA Nº 034 SEOPS/SEDEC/GGAS DE 30 DE MAIO DE 2025

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 012/2025 SEOPS/GAB de 21 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 048/2025 SEOPS/SEDEC/GGAS/SAM de 30 de maio de 2025, processo SEI 22.004475/2025-83.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL, no uso das suas atribuições, considerando a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada, em favor das 15 (quinze) famílias cujos representantes constam do Anexo Único a esta Portaria, a concessão do Benefício de Auxílio-Moradia de que cuida a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, considerada a recomendação da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 30 de maio de 2025.

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 034 SEOPS/SEDEC/GGAS DE 30 DE MAIO DE 2025

Ordem	Beneficiário	CPF	Endereço de Risco	Localidade	Bairro
1	ISABEL ANSELMO DE MUNIZ	XXX.887.XXX-15	RUA FLORES DA CUNHA, 10	ALTO DA BELA VISTA	IBURA
2	YASMIM ANSELMO MUNIZ	XXX.541.XXX-30	RUA FLORES DA CUNHA, 10 B	ALTO DA BELA VISTA	IBURA
3	MARIA VITORIA ALVES SANTOS	XXX.577.XXX-02	RUA DOURADINHA, 99 F	ALTO DO EUCALIPTO	VASCO DA GAMA
4	DANIELA SILVA DE LIMA	XXX.687.XXX-03	RUA ALTO DO RESERVATORIO, 819	ALTO DO RESERVATORIO	NOVA DESCOBERTA
5	REGINALDO MARCOLINO DANTAS	XXX.295.XXX-79	RUA ALTO DO RESERVATORIO, 72 C	ALTO DO RESERVATORIO	NOVA DESCOBERTA
6	MARCIO LOPES DA SILVA	XXX.625.XXX-88	TRAVESSA AVENCA, 82 B	ALTO JOSE DO PINHO	ALTO JOSE DO PINHO
7	ANGELA MARIA DA SILVA	XXX.773.XXX-62	3ª SUBIDA CORREGO DA BICA, 200	CORREGO DA BICA	PASSARINHO
8	JAIRA DAMIANA BATISTA SILVA	XXX.711.XXX-79	RUA MONTE ALEGRE, 145 A	CORREGO DO DEODATO	AGUA FRIA